

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO (CRP/MG), Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob o nº 37.115.474/0001-99, estabelecido na Rua Timbiras, nº 1532, 6º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Roberto Chateaubriand Domingues, portador do CPF nº 544.111.576-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 71.350.540/0001-43, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1.882, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP:30.140-092, neste ato representada por seu sócio e administrador André Luiz Silvestre, portador da carteira de identidade nº 974.710, expedida pela SSP/DF e CPF nº 343.879.436-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, extraído e vinculado ao Processo Administrativo nº 019/2015, referente à Licitação modalidade Convite nº 003/2015.

O presente contrato, além de obedecer as cláusulas que se seguem é regido pelos termos da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de locação de equipamento multifuncional de cópia e impressão, com a respectiva assistência técnica, que corresponde à manutenção preventiva/corretiva do equipamento, incluída a reposição de peças/componentes, o treinamento de pessoal que utilizará o equipamento e o fornecimento de insumos como *toner*, cilindro fotorreceptor e revelador.

1.1. O equipamento multifuncional de cópia e impressão disponibilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados, é assim identificado:

- quantidade: 01 (um) equipamento
- marca/modelo: CANON/image RUNNER ADVANCE 4251

1.2. O equipamento multifuncional é novo, ou seja, sem uso anterior, e, está em linha de fabricação. As especificações técnicas do equipamento estão descritas no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A reprodução de cópias e impressão pelo equipamento locado terá como franquia garantida pela CONTRATADA a quantidade total de 12.000 (doze mil) unidades por mês.

2.1.1. A quantidade total da franquia correspondente a 12.000 (doze mil) unidades por mês, poderá ser utilizada tanto para reprodução de cópias como para impressão.

2.2. O custo com a manutenção preventiva e corretiva do equipamento será integralmente suportado pela CONTRATADA, inclusive a eventual troca de peças necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento.

2.2.1. Na manutenção preventiva/corretiva do equipamento está incluída além da mão de obra, o fornecimento de insumos como *toner*, cilindro fotorreceptor e revelador.

2.2.2. Não está incluída na manutenção do equipamento prestada pela CONTRATADA o fornecimento do papel para as cópias/impressões.

2.3. A CONTRATADA deverá atender a solicitação do CONTRATANTE para efetivar a visita técnica para manutenção do equipamento no mesmo dia, quando solicitada até às 13:00h, após esse horário, o atendimento será realizado até às 12:00h do primeiro dia útil seguinte.

2.4. No caso da manutenção/reparo do equipamento se estender por mais que 01 (um) dia, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, em até 01 (um) dia útil, outro equipamento com as mesmas funções, até que aquele esteja devidamente reparado para o normal funcionamento.

2.5. A CONTRATADA deverá efetuar o reparo do equipamento locado em até 20 (vinte) dias, respeitada a previsão do item 2.4.. Caso ultrapassado tal prazo, a CONTRATADA deverá entregar outro equipamento novo, com a mesma qualificação/especificação daquele em reparo que foi entregue anteriormente.

2.6. A CONTRATADA deve entregar e instalar o equipamento locado na sede do CRP/MG, localizado na Rua Timbiras, nº 1.532, 6º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

2.6.1. O equipamento entregue e instalado pela CONTRATADA deve estar em funcionamento no início da vigência deste contrato.

2.7. A CONTRATADA deve oferecer as instruções e treinamento necessários aos funcionários indicados pelo CONTRATANTE para que os possibilite a operar o equipamento locado.

2.8. A CONTRATADA ao efetuar as medições mensais da reprodução de cópias e impressões pelo equipamento, indicará seu representante devidamente credenciado que será acompanhado por um servidor designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

3.1. Efetuar a prestação dos serviços contratados conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda, além de seguir as demais disposições deste contrato.

3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários de seus funcionários envolvidos no cumprimento de suas obrigações, ora assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos que incidam e tenham como fato gerador a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.2.1. Fica pactuado que, se porventura o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação da CONTRATADA, originária deste instrumento, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato, até que essa satisfaça a respectiva obrigação isentando o CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

3.2.2. Caso já tenham sido liberados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este contrato já

tiver sido extinto e não havendo outro contrato, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

3.3. Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente para a prestação dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho dos seus empregados, inclusive quanto aos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade do CONTRATANTE nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo em hipótese alguma vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

3.4. Manter as condições de regularidade fiscal, econômica e financeira que possibilitaram sua contratação.

3.5. Arcar com as despesas de transporte do equipamento multifuncional de cópia e impressão citado na cláusula primeira até a sede do CONTRATANTE para a devida instalação para uso.

3.6. Reparar, restituir ou indenizar qualquer dano causado a bens de propriedade do CONTRATANTE, em razão da ação ou omissão de seu funcionário envolvido na prestação dos serviços contratados, quer tenha agido com culpa ou dolo, bem como lesão material e/ou moral causada a terceiros.

3.7. Prestar os serviços, objeto do presente contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade dos mesmos.

3.8. Reparar o serviço considerado pelo CONTRATANTE como errado, insuficiente ou inadequado.

3.8.1. No caso da CONTRATADA recusar-se a reparar e/ou refazer o serviço, o CONTRATANTE procederá à correção do mesmo através de terceiros, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CONTRATANTE se ressarcir desses custos com a retenção do pagamento de eventual crédito ainda devido à CONTRATADA, e/ou, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão contratual por culpa daquela, aplicando-lhe as penalidades previstas na cláusula décima-segunda deste instrumento, e outras permitidas por lei, em processo administrativo a ser instaurado, além de requerer em ação judicial competente as perdas e danos pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.9. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:

4.1. Efetuar o pagamento do preço, conforme previsto na cláusula sétima, a favor da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos na cláusula nona.

4.2. Informar à CONTRATADA inadequações na prestação dos serviços para que a mesma providencie as correções necessárias.

4.3. Indicar Representante/Fiscal para acompanhar a execução do objeto do contrato.

4.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE indicará um Representante/Fiscal que acompanhará a execução do contrato.

5.2. Ocorrendo descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, e, caso não efetue o devido reparo, após notificada, sofrerá as sanções previstas neste contrato.

5.3. O ato de fiscalizar do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades em reparar os danos e prejuízos causados em razão do seu descumprimento das obrigações, ora assumidas, seja por culpa ou dolo.

5.4. A Fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, dentre suas atribuições, ora fixadas e reconhecidas pela CONTRATADA poderá:

5.4.1. Recusar o serviço que tenha sido prestado em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

5.4.2. Suspender o pagamento a favor da CONTRATADA, no caso da inobservância das exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem a perda do direito do CONTRATANTE em aplicar as demais sanções previstas neste instrumento.

5.4.2.1. O pagamento, então suspenso, será efetuado assim que forem atendidas pela CONTRATADA as exigências da fiscalização, sem a incidência de qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início em 06/08/2015 e término em 06/08/2016.

6.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante ajuste entre as partes e formalizado em termo aditivo, respeitados os limites e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1. O preço pela prestação dos serviços contratados, descritos na cláusula primeira, corresponde ao valor mensal de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com a franquia de 12.000 (doze mil) cópias/impressões por mês, totalizando para a vigência estabelecida na cláusula sexta referente a 12 (doze) meses, o valor de R\$ 21.024,00 (vinte e um mil e vinte e quatro reais), conforme o demonstrativo de cálculo do preço abaixo apresentado.

Equipamento	Quantidade do Equipamento	Preço mensal referente à prestação dos serviços, com franquia garantida de 12.000 (doze mil) cópias/impressões por mês	Preço para 12 (doze) meses de vigência do contrato	Preço da cópia/impressão excedente à franquia, por unidade
CANON/imag e RUNNER ADVANCE 4251	01 (uma) unidade	R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais)	R\$ 21.024,00 (vinte e um mil e vinte e quatro reais)	R\$ 0,06 (seis centavos)

7.2. Caso seja ultrapassada a franquia mensal de 12.000 (doze mil) cópias/impressões, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 0,06 (seis centavos) por unidade da cópia/impressão excedente, após apuração efetuada na forma prevista no item 2.8. da cláusula segunda.

7.3. Os valores de todas as despesas da CONTRATADA e de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução do objeto deste contrato estão incluídos no preço fixado, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA efetivar os respectivos recolhimentos dos encargos e tributos frente aos órgãos públicos competentes para arrecadá-los.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8. O valor do presente contrato é fixado em R\$ 21.024,00 (vinte e um mil e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do preço mensal, que corresponde ao valor de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) com a franquia de 12.000 (doze mil) cópias/impressões por mês, será efetuado pelo CONTRATANTE a favor da CONTRATADA até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que haja a emissão do “aceite” pelo primeiro.

9.2. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA da respectiva nota fiscal e das guias de recolhimento dos encargos e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados.

9.2.1. As notas fiscais e as guias de recolhimento dos encargos e tributos deverão ser encaminhadas para a sede do CONTRATANTE, dirigidas a sua Gerência Financeira.

9.3. O descumprimento das obrigações, ora assumidas pela CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de reter qualquer pagamento devido à mesma até que essa efetive a adequada prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação da multa prevista neste instrumento.

9.4. No mês em que a prestação dos serviços não atingir a totalidade dos dias, o preço a ser pago será proporcional aos dias nos quais os serviços foram efetivamente prestados, considerando para fins de cálculo da proporcionalidade, o valor descrito no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas do CONTRATANTE necessárias ao adimplemento de

suas obrigações oriundas deste contrato correrão às contas da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.024 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos e nº 6.2.2.1.1.01.04.04.043 – Cópias e Microfilmagem de Documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, aqui previstas.

11.3. Se for de interesse do Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - 4ª Região (CONTRATANTE), mesmo considerando os itens 11.1. e 11.2., poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1. Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA.

11.4.2. Cessão do contrato ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.5. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, mediante comunicação à CONTRATADA, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.6. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes contratante e contratada, formalizado em termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. Se o CONTRATANTE rescindir o contrato pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, após garantida a prévia defesa da segunda, o primeiro poderá aplicar as seguintes sanções:

12.2. multa, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até em prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5. As penalidades previstas nos itens 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 12.2. .

12.6. Caso a CONTRATADA descumprir os prazos para cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste contrato, seja por culpa ou dolo, ficará sujeita à aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidido sobre o valor do contrato fixado na cláusula oitava.

12.6.1. O valor total da multa prevista no item 12.6., caso aplicada, não ultrapassará o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

12.7. Os valores das multas porventura aplicadas pelo CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA serão deduzidos diretamente dos créditos que essa, eventualmente, for beneficiária.

12.7.1. Caso seja aplicada a penalidade de multa em desfavor da CONTRATADA, e, não sendo possível efetivar a previsão do item 12.7., o valor da multa apurado deverá ser pago pela mesma a favor do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação, sob pena de serem efetivadas pelo CONTRATANTE as medidas judiciais cabíveis para a cobrança da penalidade aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato poderá sofrer alterações que serão aduzidas em termos aditivos, respeitados os preceitos legais.

13.2. Este contrato se vincula aos termos do instrumento convocatório que regulamentou a respectiva licitação vencida pela CONTRATADA, que por sua vez responde por sua proposta comercial apresentada.

13.3. A tolerância ou não exercício imediato pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste contrato, ou, na legislação pertinente, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Processo administrativo nº 019/2015 (continuação)

13.4. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das previsões contratuais, não podendo, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento das mesmas no intuito de descumpri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, em cumprimento com o disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA: DO FORO

15. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais em Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que possa vir a ser, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato e da execução de seu objeto.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para gerar seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS – 4ª REGIÃO
Roberto Chateaubriand Domingues
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA
André Luiz Silvestre
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Processo administrativo nº 019/2015

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

1. DESCRIÇÃO: equipamento multifuncional para reprodução de cópia e impressão, marca/modelo: CANON/image RUNNER ADVANCE 4251.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 2.1. Gabinete com rodízios integrado com as Gavetas de Alimentação-AF1;
- 2.2. Capacidade de produção de 215.000 (duzentas e quinze mil) cópias e/ou impressões por mês;
- 2.3. Tamanho máximo do original e da cópia: A3 (297mm x 420mm);
- 2.4. Vidro de exposição com tamanho suficiente para suportar papel Formato A3 (297mm x 420mm);
- 2.5. Controle de exposição automática e manual dos originais com 15 (quinze) níveis de tonalidade;
- 2.6. Capacidade para copiar e imprimir em papéis com gramatura de 60 g/m² a 128 g/m²;
- 2.7. Tempo de primeira cópia pelo vidro de exposição em até 3,7 segundos (três segundos e sete décimos);
- 2.8. Cópias múltiplas de 1 a 999;
- 2.9. Velocidade de cópia de até 51 (cinquenta e uma) páginas por minuto no Formato A4 (210mm x 297mm) com gramatura de 75 g/m²;
- 2.10. Tempo de primeira cópia até 3,7 segundos (três segundos e sete décimos);
- 2.11. Frente e verso (duplex) automático para cópia e impressão em tamanho até o Formato A3 (297mm x 420mm);

- 2.12. Alimentador automático (Duplexing Automatic Document Feeder-AG1) com capacidade de 100 (cem) folhas de papel (75g/m²) em formato A4 (210mm x 297 mm);
- 2.13. Disco rígido de 160 GB e memória RAM de 1,25GB;
- 2.14. Impressão segura (liberação das páginas impressas mediante senha digitada na impressora);
- 2.15. Senhas para cadastramento de até 1.000 (mil) usuários do equipamento;
- 2.16. Software de contabilização uniFLOW (SMB) de cópias e impressões com recurso para identificação do documento impresso e de sua origem através de login e senha;
- 2.17. 04 (quatro) bandejas (duas gavetas padrão com capacidade individual de 550 folhas / duas gavetas no acessório “Cassete Feeding Unit – AF1” com capacidade individual de 550 folhas) para armazenamento de 2.200 (duas mil e duzentas) folhas de papel com gramatura de 75g/m²;
- 2.18. Capacidade de redução e ampliação de 25% a 400% com incrementos de 1%;
- 2.19. Sistemas Operacionais compatíveis com Windows Server 2008 R2; Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 8;
- 2.20. Compatibilidade com o protocolo TCP/IP e linguagem PCL 5e e PCL 6;
- 2.21. Conectividade de rede (cabo RJ45) com topologia ETHERNET Interface de rede 10/100/1000 Base-TX;
- 2.22. Porta USB 2.0 (alta velocidade);
- 2.23. Impressão de arquivos TIFF e PDF (Direct Print Kit (PDF/XPS) - H1) diretamente de dispositivo USB tipo “pendrive” (Memória USB – padrão);
- 2.24. Resolução de 1.200dpi x 1.200dpi para impressão (monocromática);
- 2.25. Velocidade de digitalização monocromática de 51 (cinquenta e uma) imagens por minuto no Formato A4 (210mm x 297mm) com resolução de 600dpi x 600dpi;
- 2.26. Velocidade de digitalização colorida de 30 (trinta) imagens por minuto (Memória Adicional - “Additional Memory Type A - 512MB”) no Formato A4 (210mm x 297mm) com resolução de 600dpi x 600dpi;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MINAS GERAIS E BELOCOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA. Processo administrativo nº 019/2015.

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO
(continuação)**

2.27. Digitalização colorida nos formatos TIFF, JPEG, PDF e pptx;

2.28. Placa de fax com modem de 33,6 kbps e homologação da ANATEL (Certificado nº 3716-13-7857);

2.29. Consumo máximo de energia igual a 1,5 KWh (um e meio quilowatt-hora) quando o equipamento multifuncional estiver em operação;

2.30. Modo economizador de energia para redução do consumo a 0,9 W (nove décimos de watt) quando o equipamento multifuncional não estiver em operação (modo Sleep);

Fonte de energia: 120V AC, 60Hz, 10,4 A / NEMA.